



LEI Nº 508/2016.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Murta – MG para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Coronel Murta– MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Coronel Murta, estima a receita em R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.180.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	243.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	200.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	142.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.294.987,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	209.792,80
SUBTOTAL	23.270.180,00



DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-)2.212.680,00
SUBTOTAL	(-)2.212.680,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	49.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	113.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.780.500,00
SUBTOTAL	3.942.500,00
TOTAL GERAL	25.000.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Coronel Murta serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	900.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.550.200,00
DEFESA NACIONAL	5.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	63.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.880.187,20
PREVIDENCIA SOCIAL	620.000,00
SAÚDE	5.433.700,00
EDUCAÇÃO	7.985.412,80
CULTURA	492.500,00
URBANISMO	1.788.500,00
SANEAMENTO	313.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	206.000,00
AGRICULTURA	182.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	15.000,00
COMUNICAÇÕES	32.000,00
ENERGIA	270.000,00
TRANSPORTE	1.391.500,00
DESPORTO E LAZER	161.000,00

[Handwritten signature]



ENCARGOS ESPECIAIS	511.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	25.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	900.000,00
GABINETE E SECRETARIA GABINETE	730.200,00
SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	2.377.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.393.700,00
SEC. DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO.	1.915.187,20
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	7.985.412,80
SEC. MUN. S. URB. M. AMB. E O. PUBLIC.	2.877.500,00
SEC. DE ESPORTE, CULT. E TURISMO.	727.000,00
SEC. DES. ECON. AG. PEC. ABASTECIMENTO	728.000,00
SEC. DE TRANSP. E MAQ. PESADAS.	1.165.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
TOTAL	25.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.219.300,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.734.287,20
SUBTOTAL	18.963.587,20
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	5.536.412,80
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00
SUBTOTAL	5.836.412,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	25.000.000,00

[Handwritten signature]



Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

~~I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de (30%) trinta por cento do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2017, podendo, paratanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.~~

I- a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de (15%) quinze por cento do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo o artigo 43 da Lei 4.320/64. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 001/20016).

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo paratanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V- contratar operações de crédito até o limite previsto para despesas de capital.

~~VI - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.~~

VI- utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, obedecendo o limite descrito no inciso I, do caput deste artigo.. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 001/20016).



VII - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único- Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29ª da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Murta – MG, aos 26 de dezembro de 2016.

Francisco Eletancio Freire Murta
Prefeito Municipal.